



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 09/2018 – PRAEC/UFPI
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação e que não sejam portadores/as de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da

Justino

Amo

Residência Universitária. A UFPI possui Residências Universitárias nos *Campi* de Teresina, Floriano, Picos e Parnaíba. No *Campus* Teresina existem duas REUs, sendo uma destinada a estudantes de todos os cursos (REU I) e outra destinada exclusivamente aos/as estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária (REU II, localizada no Centro de Ciências Agrárias – CCA). Não terão acesso a este benefício os/as estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* da UFPI, na sede e fora de sede. No *Campus* Teresina, a REU-I possui vagas reservadas aos/à estudantes com deficiência (Pessoa com Deficiência - PcD), com dormitórios e banheiros adaptados para atender a demanda. Nos demais *Campi*, havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado os demais critérios constantes neste edital.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	REU-I (CENTRAL)	14 Vagas masculinas 04 Vagas femininas 01 Vaga feminina (PcD)*
	REU-II (CCA)	01 Vaga masculina 08 Vagas femininas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	14 Vagas masculinas 05 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	REU	02 Vagas masculinas 05 Vagas femininas

*Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD)

3 DAS INSCRIÇÕES

Serão realizadas no período de **01 a 10 de 2018** pelo sistema *online* na *página eletrônica* sigaa.ufpi.br/sae/, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. Caso o/a estudante não consiga gerar o comprovante de inscrição, poderá anexar declaração explicando o motivo de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada) a mesma deverá ser entregue juntamente com a documentação

Justine

J. A. A.

socioeconômica. O comprovante original deverá permanecer com o/a estudante para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e nos murais dos NAÊs dos *Campi* fora de sede. Caso o/a estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *online*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado no seguinte link: http://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos/_question%C3%A1rio_2017_1_1.pdf Em momento posterior o/a estudante será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *online* da PRAEC

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Residência Universitária o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 Não poderá concorrer ao Programa Residência Universitária o estudante portador de curso superior, o que estiver cursando pós-graduação e o que esteja matriculado na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto os estudantes PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 024/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.4 Os/as estudantes contemplados com Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC) e com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS).

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.



5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e das respostas ao questionário *online* (sigaa.ufpi.br/sae/) preenchido pelo/a estudante;

5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o/a estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os/as candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. Em todos os *Campi*, as convocações serão realizadas por e-mail e/ou telefone informados pelo/a candidato/a. No caso dos NAEs, as convocações poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os/as candidatos/as a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

Justina
JMO

5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **01/08 a 15/08 de 2018** (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.3 DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 Após a etapa de inscrição *online*, o/a estudante do *Campus* sede deverá entregar a documentação no Protocolo Geral da UFPI. O processo deve ser encaminhado à PRAEC (no Campus Teresina) e aos Núcleos de Assistência Estudantil – NAE (nos *Campi* fora de sede).

5.3.2 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

5.3.3 A análise/seleção considerará apenas os documentos entregues dentro do prazo junto à inscrição. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após inscrição realizada.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC;

6.2 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

Justine *Mo*

6.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

6.4 O prazo máximo para divulgação do resultado da seleção será até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

6.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço Social (SES) *Campus* de Teresina ou à Secretaria do NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Termo de Concordância e Reunião de Inserção. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.2 e Atestado de Matrícula 2018.2, Foto 3x4. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.1.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.



7.1.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da UFPI. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

7.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

9 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

9.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir semestralmente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso do Serviço Social e de Concordância do Serviço Pedagógico (**Anexo 10**), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

9.2 Os estudantes deverão cumprir rigorosamente com os critérios do Serviço Pedagógico relacionados à carga horária / número de disciplinas; índice de rendimento acadêmico semestral; reprovações; tempo de permanência no benefício, conforme consta no anexo 10 deste edital.

9.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

9.4 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os/as residentes para o melhor funcionamento da

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is written in a cursive style and appears to be 'Justine'. The second signature is also cursive and appears to be 'Aho'.

dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado/a, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

9.5 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O/A estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

9.6 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado/a com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.7 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos/as residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.8 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

Justine *Alvo*

9.10 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.11 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

9.12 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

9.13 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos/as residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.14 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O/A estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

9.15 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

9.16 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição

Justina *Alho*

ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

9.17 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

9.18 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos/às demais residentes;

9.19 Ao final de cada semestre letivo o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

9.20 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os que já se encontram inseridos na REU mediante outros editais.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	12/07 de 2018
Inscrições <i>online</i>	01/08 a 10/08 de 2018
Entrega da documentação	01/08 a 15/08 de 2018
Análise socioeconômica/Entrevistas/Visita Domiciliar	01/08 a 13/09 de 2018
Divulgação do Resultado Parcial Recursos	Até 14/09 de 2018 17, 18 e 19/09 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)
Divulgação do Resultado Final	Até 01/10 de 2018
Assinatura do Termo de Compromisso	02 e 03/10 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)

Justine

João

11. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/a candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

11.2 Os/as estudantes beneficiados/as por este Edital deverão se apresentar às equipes do Serviço Social e Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede para orientações e assinatura dos Termos de Concordância e Compromisso. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.2 e Atestado de Matrícula 2018.2, Foto 3x4;

11.3 Os/as estudantes beneficiados/as deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

11.4 Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

11.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

11.6 No período de admissão (assinatura dos Termos), o/a estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

11.7 O/a estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link:



http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%80NCIAS_UNIVERSIT%C3%80RIAS.pdf;

11.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

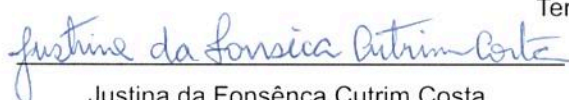
11.9 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao/à próprio/a estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado/a. Informações a familiares/responsáveis serão dadas somente quando o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

11.10 O/a estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância será considerado/a desistente;

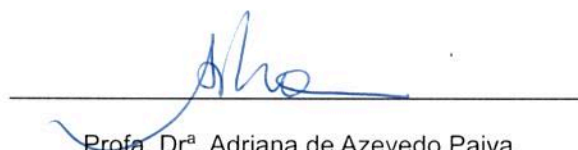
11.11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

11.12 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 12 de julho de 2018.



Justina da Fonsêna Cutrim Costa
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Profa. Dr.ª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE
COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR**

Comprovantes de renda: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes);
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda;
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos e/ou que possuam vínculo empregatício);
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio;
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade);
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada;
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros (extratos bancários, documentos judiciais, recibos ou de declaração pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros, conforme **Anexo 05**);
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo disponibilizado pela PRAEC. (**Anexo 02**);
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício) - **Anexo 03**;
- Contrato de aluguel caso possua renda por imóvel alugado ou declaração de renda por aluguel, conforme **Anexo 07**;
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal - Bolsa Família (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);

Comprovantes de despesas: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município);
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular;
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar;
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado;
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado;
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa;
- Receita médica, comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família ou do próprio estudante que faça tratamento de saúde continuado;

Justine *AKU*

- Cópia do carnê do IPTU da casa da família;
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio;
- Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida, conforme **Anexo 06** ;
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal emitida pela própria empresa de transporte;
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: página da foto (frente e verso), todas as páginas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima página que esteja em branco, e a página de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da página da foto (frente e verso) e da 1ª página destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima;
- Caso o estudante ou membro familiar não possua carteira de trabalho, deverá anexar declaração, conforme **anexo 04**.

Documentação do Candidato e núcleo familiar: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Atestado de matrícula 2018.2;
 - Histórico escolar do curso de graduação 2018.2 (para os veteranos);
 - Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
 - CPF e Carteira de Identidade;
 - Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais;
 - CPF dos pais ou responsáveis e de todos os membros do grupo familiar;
 - Certidão de nascimento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que ainda não possuam CPF e RG;
 - Declaração escolar de crianças e adolescentes do núcleo familiar;
 - Laudo/relatório médico com diagnóstico (com data atualizada e CID) em caso de pessoas da família ou o próprio estudante que tenha doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência;
- Comprovante de inscrição no benefício em 2018, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online ou declaração explicando o motivo de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada);
- Quadro da Composição Familiar (**Anexo 08**); e
 - Justificativa da Solicitação (**Anexo 09**).

Obs.

1) Cabe ao candidato entregar cópias simples (não autenticadas) e legíveis de todos os documentos. Documentos rasurados e ilegíveis serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.

Justine *Alvo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____, RG. Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
 Rua/Av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício Residência Universitária,
 exercer informalmente a profissão de _____, recebendo salário ou tendo
 renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.

Justine *Alvo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____, portador/a
do RG Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a
na Rua/Av. _____, nº _____
bairro _____, cidade _____, declaro, **sob as penas
da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício Residência
Universitária, não exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Justine
João



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
 Rua/Av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que não possuo Carteira de Trabalho.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Justine *MA*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo pensão alimentícia no valor de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Justina Mo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
 Rua/Av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que resido em moradia cedida por
 _____, CPF Nº _____, Grau de
 parentesco _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura e CPF

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel e CPF

Justine *Alho*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550. SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que recebo renda por
meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Justine *do*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
 SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
 e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 10

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

1 - O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.

3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - A média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

3.2 – A meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de

aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 - O estudante que não comparecer à convocação, do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido fica sujeito a alguma penalidade, conforme Estatuto da Residência Universitária.

9 - O estudante que apresentar reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, será desligado do programa, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item anterior, o estudante será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)

Justina *MCS*